

COMUNICADO Nº 008/2020 - DGP

Assunto: Recadastramento Anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar 2020

Considerando o inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; Portaria Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público nº 01/2017, de 09/03/2017; Comunica SIAPE nº 559294, publicado em 14/03/2018 e Comunicado nº 030/2018 – DAP, de 22/08/2018; vimos comunicar as regras para o recadastramento anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar em 2020.

Durante o mês de abril de 2020, os servidores que receberam o benefício em tela no interstício entre janeiro e dezembro de 2019, deverão apresentar, juntamente com o formulário eletrônico específico devidamente preenchido, a comprovação de pagamento do plano de saúde no período. A entrega deverá ser realizada exclusivamente via processo eletrônico.

Salientamos que o requerimento eletrônico está disponível no Suap, seguindo o caminho: DOCUMENTOS/PROCESSOS → Documentos → Adicionar documento de texto → Tipo de documento: Requerimento; Modelo: Saúde Suplementar. Após preenchimento e assinatura, deverá ser aberto processo eletrônico que deverá ser tramitado à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus pleno, Diretoria Adjunta de Administração do câmpus avançado ou Coordenadoria de Cadastro e Movimentação da Reitoria, conforme local de exercício do servidor.

Considera-se como documentação comprobatória, para fins de comprovação anual:

- I. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento;
- II. Declaração da operadora ou administradora de benefícios, desde que ocorra a discriminação expressa dos valores pagos mês a mês por beneficiário; ou
- III. outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos mensais por beneficiário.

A não entrega da comprovação anual de pagamentos, total ou parcial, no mês supracitado, acarretará em abertura de Processo de Regularização Financeira, para



a devolução dos valores recebidos referentes ao período em questão. Caso o servidor venha a comprovar a quitação após abertura do processo, este será encerrado.

O servidor que estiver em férias ou em afastamento durante o mês de abril, não está desobrigado de efetuar a entrega da documentação.

O setor competente pela recepção do processo somente efetuará a reinserção do benefício aos servidores que comprovarem o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2019, uma vez que, conforme parametrização SIAPE realizada pelo Órgão Central do SIPEC, os ressarcimentos à saúde serão excluídos automaticamente a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2020.

Os servidores que sejam beneficiários de planos de saúde contratados via Aliança Administradora ou SINASEFE estão desobrigados de efetuar a comprovação anual, visto que ficou acordado que a Administradora e o Sindicato enviarão relatórios de adimplência diretamente à Reitoria do IFSP.

Salvo disposição expedida pela Órgão Central do SIPEC ou legislação futura em contrário, fica determinado que o mesmo procedimento deverá ser efetuado em abril dos anos subsequentes.

Por fim, informamos que este Comunicado não foi emitido anteriormente, pois esta Diretoria estava aguardando eventual manifestação do Ministério da Economia informando a prorrogação de prazo, fato este que não ocorreu até o presente momento.

São Paulo, 1º de abril de 2020

José Marcio Vieira

Diretor de Cadastro e Pagamento de Pessoal